



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>D</i>	73

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
24 / 07 / 19
às 13 h 43 min
<i>B - 610</i>
Responsável

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER EM SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 754/2019

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei nº 754/2019 que "Institui o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial", foi apresentado a esta Casa através da Mensagem de nº 09/2019.

O projeto propõe a instituição do Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial, denominado Paan, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município. O objetivo é garantir o acesso das famílias em situação de extrema pobreza que vivenciam situação de insegurança alimentar e nutricional a gêneros alimentícios, ainda que temporariamente.

O projeto foi aprovado em 1º turno no dia 12/07/2019. Tendo recebido emendas, retorna a esta Comissão, para análise e parecer em 2º turno, nos termos regimentais.

A esta Comissão compete a análise do mérito das emendas, conforme disposto no art. 52, II, "b" e "c".

Designado Relator para a análise das emendas, passo à fundamentação de parecer e voto, conforme segue.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise no 2º turno, a Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 3, 4, 5 e 6, constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da emenda 1 e inconstitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda 2.

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor concluiu pela aprovação das emendas 3 e 4 e pela rejeição das emendas 1, 2, 5 e 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Comissão de Administração opinou pela rejeição das emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

A seguir, passo a análise das emendas propostas analisadas pela ótica desta comissão:

- Emendas 1, 2 e 3:

As emendas 1 e 3 sugerem a supressão/alteração do § 3º do art. 3º.

Em ambos os casos o objetivo é tão somente evitar que fique a critério do Executivo a definição do valor que caracterizaria a situação de "extrema pobreza".

Considero que as alterações propostas tornam a futura lei inexecutável, obstaculizando a execução do Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial. Diante dessa situação, o acesso das famílias em situação de extrema pobreza que vivenciam situação de insegurança alimentar e nutricional a gêneros alimentícios estariam diretamente prejudicados.

A emenda 2 condiciona o início da execução do programa à publicação de decreto, bem como à apresentação das diretrizes de operacionalização do programa à Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Também nesse caso, a aprovação da emenda acarretaria inexecutabilidade de um Programa, já previsto e orçado nas leis do ciclo orçamentário do Município.

Contudo, sob a ótica técnica de análise desta Comissão, as emendas não acarretam impactos financeiros ao projeto, razão pela qual sou forçado a aprová-las.

- Emendas 4, 5 e 6:

A emenda substitutiva 4 propõe nova redação ao inciso "I" do art. 2º, estabelecendo que os critérios para a continuidade do fornecimento do subsídio financeiro sejam determinados em lei específica.

A emenda substitutiva 5, altera a redação do § 1º do art. 3º a fim de priorizar as famílias monoparentais. O texto inicial para este dispositivo estabelece que a concessão do benefício irá priorizar as famílias que possuam mulheres como referência dos núcleos familiares.

A emenda substitutiva 6, dá nova redação ao art. 7º, propondo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 15 (quinze meses) após sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No estudo do caso, não avistamos impedimentos para a aprovação das emendas, uma vez que não impactam financeiramente a proposição, nem a toma incompatível ao plano diretor, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação das emendas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todas apresentadas ao projeto de lei 754/2019.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

Vereador Orlei
Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Camil Cavam</u>
Em	<u>24 / 07 / 2019</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG A	FI. 76
-------------	-----------

PL N° 754 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **2º Turno**.

Em: 24 / 07 / 2019

A 637

Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 24 / 07 / 2019

A 637

DIVATO